TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA - SIMPLIFICADA
Compras/serviços pequenas compras ou serviços de pronto pagamento
Art. 65 Inciso III c/c Art. 67 §1 Decreto Municipal nº 045/2023

Normas aplicáveis:

✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

✓ Decreto Municipal nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021.

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. Contratação de serviços para realização de 2 (dois) exames toxicológicos destinados a bombeiros militares do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, vinculados à unidade de Rio das Antas/SC, para fins de acompanhamento da regularidade documental relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, conforme os requisitos aplicáveis à categoria de habilitação de cada condutor.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Exame toxicológico destinado a bombeiro militar do CBMSC, vinculado à unidade de Rio das Antas/SC, para fins de regularidade documental relacionada à CNH.	Unid	2	R$ 115,00	R$ 230,00
				Total	R$ 230,00

1.2. Natureza do Objeto:

1.2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, de natureza não contínua e contratados por escopo.

1.3. O prazo de vigência da contratação compreende a execução e o recebimento definitivo dos serviços.

1.4. Atendendo aos requisitos citados, entendemos que a empresa BS DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 33.803.751/0003-67, pode ser contratada para a execução dos serviços aqui solicitados, uma vez que atende aos requisitos exigidos.

1.5. O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço unitário dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local, conforme descritos no Documento de Formalização de Demanda e Formulário de Pesquisa de Preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. O objeto deste Termo de Referência fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com os valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, e no Decreto Municipal nº 045/2023, de 05 de maio de 2023.

2.2. A contratação se justifica pela necessidade de contribuir com a manutenção da regularidade da documentação de habilitação de 2 (dois) bombeiros militares do CBMSC de Rio das Antas/SC que desempenham atividades de condução de viaturas da Corporação. A realização dos exames atende às exigências aplicáveis conforme a categoria de habilitação e a situação de cada profissional, contribuindo para a continuidade das atividades operacionais e a disponibilidade de condutores habilitados para o atendimento de emergências, conforme o Documento de Formalização de Demanda.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 08:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46973adcab50e

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução consiste na realização de 2 (dois) exames toxicológicos para os bombeiros indicados pela unidade do CBMSC de Rio das Antas/SC, conforme as especificações deste Termo de Referência e os documentos que instruem a contratação.

3.2. A contratada deverá realizar os exames e disponibilizar os respectivos resultados, acompanhados da documentação comprobatória da execução e da nota fiscal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

4.1. Natureza não contínua, com execução por escopo.

4.2. Contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Critérios de sustentabilidade previstos em lei serão observados sempre que aplicáveis.

4.4. Não será permitida a subcontratação.

4.5. A contratada responderá pelos vícios ou falhas na prestação dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

4.6. O contrato poderá ser formalizado por meio de nota de empenho, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de fornecimento, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. Prazo de execução: até 40 (quarenta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, na sede da empresa.

5.2 Caso haja necessidade de prorrogação, a contratada deverá justificar com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, salvo casos de força maior ou caso fortuito.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. Do Recebimento:

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.6. **Liquidação:**

6.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade
6.9.2. A data da emissão
6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;
6.9.5. O valor a pagar; e
6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 08:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46973adcab50e

6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
6.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
6.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.17. **Prazo de pagamento**

6.17.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.18. **Forma de pagamento**

6.18.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.18.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.18.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.18.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.18.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma simplificada, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, e Artigo 65, inciso III c/c Art. 67 §1 do Decreto nº 045/2023, nos termos e enquadramento do Parecer Referencial nº122/2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 08:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46973adcab50e

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste edital.
8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.
8.3. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.
8.4. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
8.5. O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.
8.6. Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá manter as mesmas condições de proposta e habilitação exigidas para a contratação.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.
9.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.
9.3. Será designado fiscal para acompanhamento da execução dos serviços, em ato específico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
10.2. Garantir a realização dos exames toxicológicos conforme as especificações deste Termo de Referência e as exigências aplicáveis à finalidade da contratação.
10.3. Executar os serviços dentro do prazo estipulado, na sede da empresa.
10.4. Disponibilizar os resultados dos exames e os documentos comprobatórios da execução dos serviços.
10.5. Corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentem falhas ou divergências em relação ao especificado, no prazo definido pelo fiscal do contrato.
10.6. Responder pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes dos serviços prestados, conforme a legislação aplicável, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.
10.7. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigida para a contratação, comprovada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade, por documentos oficiais atualizados.
10.8. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa interferir na entrega dos produtos ou no cumprimento das condições contratuais.
10.9. Assegurar que a coleta, o armazenamento, o transporte e a análise das amostras atendam às normas aplicáveis, preservando sua integridade e a qualidade dos exames.
10.10. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança aplicável, assumindo a responsabilidade exclusiva por qualquer encargo decorrente de sua atividade, sem transferência de ônus ao Contratante.
10.11. Manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade entre suas condições de habilitação e as obrigações assumidas neste instrumento, sob pena de rescisão contratual.
10.12. Garantir o sigilo de informações eventualmente acessadas em razão do processo de fornecimento, não as divulgando sem autorização expressa da Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 08:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46973adcab50e

10.13. Cumprir todas as demais determinações legais, normativas e contratuais aplicáveis à prestação dos serviços, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos municipais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete à contratante:

11.1. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

11.2. Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

12. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;

III - Fiscalizar-lhe a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

14. DAS PENALIDADES

14.1.O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.2. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.4. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

14.5. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

14.6. As sanções previstas nas alíneas A, C e D das cláusulas deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 08:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46973adcab50e

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas atinentes a este processo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026, conforme anexo “Parecer Contábil” parte integrante deste instrumento.

16.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1.Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico contratos@riodasantas.sc.gov.br

16.2. O presente documento segue assinado pelos responsáveis:

Rio das Antas/SC 19 de outubro de 2026.

Servidor responsável pela Elaboração do Termo de Referência:

ipm assinado digitalmente
Assinado digitalmente por:
VALDECIR HINSCHING
***.310.999-**
20/10/2026 11:20:12

Valdecir Hinsching
Secretário de Planejamento

De acordo:

Jonas de Lima
2º Sgt CBMSC

Aprovo o presente Termo de Referência. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

ipm assinado digitalmente
Assinado digitalmente por:
GILVANE APARECIDA DE MORAES
***.490.889-**
20/10/2026 08:43:38

Gilvane Aparecida de Moraes
Prefeita

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 08:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46973adcab50e